Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Quarta-feira, 22 de setembro de 2021 - n.º 2358 - Ano XXV
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 37 páginas

Audiência Pública

CONVITE –AUDIÊNCIA PÚBLICA
Proposta da LOA – Lei Orçamentária 2022

Comunicamos à população, que a Prefeitura de Atibaia irá promover uma Audiência Pública para apresentar **a proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022**, no dia **23 de setembro de 2021, às 14:00 horas**, com transmissão on-line pelo **canal do Youtube da Câmara**, garantindo a transparência do processo ao mesmo tempo em que busca conter a disseminação da COVID-19. O evento será realizado pela Secretaria de Planejamento e Finanças com o objetivo de manter a transparência com a população. Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 03 de setembro de 2021

Paulo José Rossi
Secretário de Planejamento e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012

O Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia, fazem saber que realizarão no próximo **dia 29 de setembro as 14:00 horas,** nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, 265 – Centro, **"Audiência Pública da Saúde"**, quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao segundo quadrimestre do ano de 2021, bem como as atividades desenvolvidas, oferta e produção de serviços realizados. Informamos que a Audiência Pública será transmitida através do site da Câmara Municipal a partir das 14h: www.camaraatibaia.sp.gov.br

Atibaia, 02 de setembro de 2021.

Maria Fernanda Basilli de Oliveira Souza
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Sonia Cristina de Carvalho
Secretária de Saúde
Prefeitura da Estância de Atibaia

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, que a Prefeitura de Atibaia irá promover uma Audiência Pública, de acordo com o § 4º, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, para apresentar à **Avaliação das Metas Fiscais do Município de Atibaia – 2º Quadrimestre de 2021**, no dia **30 de setembro de 2021, às 14:00 horas,** com transmissão on-line pelo **canal do Youtube da Câmara**, garantindo a transparência do processo ao mesmo tempo em que busca conter a disseminação da COVID-19

Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 03 de setembro de 2021.

Paulo José Rossi
Secretário de Planejamento e Finanças

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 38.750/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender determinação judicial, lista 07/21, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 07/10/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 08/10/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 39.941/2021. OBJETO: Aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, arquivos, longarina e mesas), para uso na USF Pedro Maturana, Atibaia/SP. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 07/10/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 08/10/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 38.749/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material laboratorial para teste de tolerância a glicose, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 07/10/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 08/10/2021 AS 08h30.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar os sites http://www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00 (dez reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 21 de setembro de 2.021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021, PROCESSO Nº 35.250/2021, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para implantação e execução do Programa de Acolhimento Técnico Psicológico e Social Especializada, visando o fortalecimento e apoio aos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino. ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO: "Proposta e Documentação", às 09 horas do dia 25 de Outubro de 2.021, na sala de Licitações, sita a Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar o site http://www.atibaia.sp.gov.br ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 21 de setembro de 2.021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO N. 25.696/2021. PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, próprios públicos, vias públicas e parcerias de pavimentação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e após revisão dos autos, RERRATIFICO a homologação constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: (…) GAVILAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, para os lotes: LOTE 01 perfazendo o valor global de R$ 11.004.026,25 (onze milhões e quatro mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) sendo composta pelos itens: (…), 06 - (R$ 467,99), 07 - (R$ 3.209,45), 08 -(R$ 4.105,00), 09 - (R$ 3.945,16), 10 - (R$ 4.220,00), 11 - (R$ 47,50), 12 - (R$ 37,95), 13- (R$ 42,75), 14 - (R$ 293,00).(…) Leia-se: (…) GAVILAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, para os lotes: LOTE 01 perfazendo o valor global de R$ 11.004.026,25(onze milhões e quatro mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) sendo composta pelos itens: (…), 06 - (R$ 467,99), 07 - (R$ 3.209,45), 08 - (R$ 4.105,00),09- (R$ 3.954,16), 10 - (R$ 4.220,00), 11 - (R$ 47,50), 12 - (R$ 37,95), 13 -(R$42,75), 14 - (R$ 293,00). (…) Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 21 dias do mês de setembro de 2021. Ricardo Henrique Freire Vieira - Secretário de Serviços.

PROCESSO N. 25.859/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2021 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição CBUQ, concreto usinado e outros, para uso na manutenção de vias públicas e parcerias, a ser utilizado pela Secretaria de Serviços e demais Secretarias desta Prefeitura. RERRATIFICAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e após revisão dos autos, RERRATIFICO a homologação constante dos autos nos seguintes termos: Onde-se lê: GAVILAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. (…) • Para o Lote 04, pelo valor total ofertado de R$ 1.364.786,50 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo os unitários o seguinte: item 01 (R$ 434,80), 02 (R$ 521,62), 04 (R$ 620,45) e 05 (R$ 586,27); (…) O LOTE 03 foi ANULADO. (…) Leia-se: GAVILAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. (…) • Para o Lote 04, pelo valor total ofertado de R$ 1.016.115,00 (um milhão, dezesseis mil cento e quinze reais), sendo os unitários o seguinte: item 01 (R$ 434,80), 02 (R$ 521,62), 04 (R$ 620,45) e 05 (R$ 586,27); (…) O item 03 do Lote 04 foi ANULADO. (…) Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 21 dias do mês de setembro de 2021. Ricardo Henrique Freire Vieira - Secretário de Serviços.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 21 de Setembro de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE ABERTURA ENVELOPE N.º 02 (HABILITAÇÃO)

PROCESSO N.º 31.050/2021. TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021. OBJETO: Contratação e empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma e modernização do Centro de Esporte e Cultura Prefeito Omar Zigaib, Atibaia/SP. A Secretaria de Administração comunica a todos os interessados que a C.P.L. INABILITOU no presente certame a empresa CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e agendou o para o dia 30/09/2021 as 14 horas SESSÃO PÚBLICA para abertura do Envelope 02 - Habilitação da licitante remanescente RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA, melhor classificada no presente certame. Esclarecemos ainda que nos termos do art. 109, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, será concedido aos interessados o prazo legal para interposição de recurso quanto a esta fase ao final da referida Sessão Pública. A Ata que trata sobre a presente decisão encontra-se disponível aos interessados no site www.atibaia.sp.gov.br - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 21 de setembro de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 01) E PRAZO DE RECURSO

PROCESSO N.º 34.364/2020. TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de modernização de 1.200 pontos de iluminação pública, com elaboração de projeto elétrico, aprovação na Elektro, execução da obra de modernização, ferramentas e mão de obra, conforme normas e padrões da concessionária (ELEKTRO) em diversos logradouros

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

do município de Atibaia/SP. Tornamos público que a Comissão Permanente de Licitações CLASSIFICOU as propostas das empresas Multi Energia - Instalações Eletricas Ltda, Gustavo Aparecido Sara, JB Light Brasil EIRELI, Luz Forte Iluminação e Serviços EIRELI, RT Energia e Serviços Ltda, Eletrizante Catai & Catai Ltda, no presente certame. Desta forma, nos termos do art. 109, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, concede-se o prazo legal para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta no site: www.atibaia.sp.gov.br - Transparência Pública.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 21 de setembro de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/21, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 35.235/21. OBJETO: Implantação do Espaço de Convivência de Adolescentes e a implementação de atividades coletivas que permita, desenvolver ações integradas entre as áreas de Assistência Social, Educação, Cultura, Saúde, Esporte e Lazer para o enfrentamento e prevenção das violências no combate ao Trabalho Infantil e na convivência e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, disponibiliza no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br - Plataforma - Parcerias com Entidades do 3º Setor, Ata de Esclarecimento solicitado por OSC interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 20 de setembro de 2.021.

Edilma Gonçalves Rodrigues
Divisão de Chamamentos e Processos de Seleção

EMPRESA COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 43.351/2021
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 124/2021
INTERESSADO: PAVPRONTO COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA.
JULGAMENTO: 17/09/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 17 de setembro de 2021.

Rubens dos Santos
Divisão de Licitações

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL INDEFERIDO
POR NÃO APRESENTAREM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO
DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO MUNICIPAL 9.020/19 E ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROTOCOLO: N.º 36.490/2021
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES
INTERESSADO: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
JULGAMENTO: 20/09/2021

PROTOCOLO: N.º 38.687/2021
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES
INTERESSADO: MAIC ENGENHARIA EIRELI
JULGAMENTO: 20/09/2021

PROTOCOLO: N.º 38.788/2021
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES
INTERESSADO: CARDS SERVIÇOS DIGITAL E ADMINISTRATIVO LTDA.
JULGAMENTO: 20/09/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 20 de setembro de 2021.

Rubens dos Santos
Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 32.436/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 131/20 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto: acréscimo no importe de 24,80% - Vigência: 20/09/21 e 03/01/22 - Valor: R$ 963.926,40 - Assinatura: 20/09/2021.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 41.130/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/20 - 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/21 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - Objeto: prorrogação de prazo - Vigência: 6 (seis) meses - Assinatura: 15/09/2021.

Divisão de Contratos, 21 de Setembro de 2.021.

Ana Flavia Neves Teixeira
Chefe da Divisão de Contratos

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO: CJR ADMINISTRADORA DE BENS
Fiscalização n° 1.910/2021 - Código de Acesso Externo n° 647.150.909.038.
Notificação nº 853/2021
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, **TORNAR PÚBLICO**, a lavratura da **Notificação nº 853/2021**, expedida em 10/09/2021, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer **LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito à Estrada Municipal da Campininha - Bairro da Campininha, registrado junto a o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia em Matrícula nº 136.875 - **Coordenadas Geográficas 23º15'28.39"S ; 46º38'0.99"W**. **O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015**. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a venda de lotes irregulares, bem como a execução de todas as obras de construção existentes no local, devendo providenciar, **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO: IVO ZARZUR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fiscalização n° 1.911/2021 - Código de Acesso Externo n° 996.490.253.763.
Notificação nº 854/2021
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, **TORNAR PÚBLICO**, a lavratura da **Notificação nº 854/2021**, expedida em 10/09/2021, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer **LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito à Estrada Municipal da Campininha - Bairro da Campininha, registrado junto a o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia em Matrícula nº 90.825 - **Coordenadas Geográficas 23º15'23.92"S ; 46º39'1.11"W**. **O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015**. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a venda de lotes irregulares, bem como a execução de todas as obras de construção existentes no local, devendo providenciar, **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO: CJR ADMINISTRADORA DE BENS
Fiscalização n° 1.933/2021 - Código de Acesso Externo n° 155.680.401.656.
Notificação nº 865/2021
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, **TORNAR PÚBLICO**, a lavratura da **Notificação nº 865/2021**, expedida em 15/09/2021, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer **LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito à Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha - Guaxinduva, registrado junto a o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia em Matrícula nº 130.074 - **Coordenadas Geográficas 23º05'7.20"S ; 46º29'58.91"W**. **O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015**. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a venda de lotes irregulares, bem como a execução de todas as obras de construção existentes no local, devendo providenciar, **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO: AMÉRICO TESSARO
Fiscalização n° 1.954/2021 - Código de Acesso Externo n° 822.333.629.172.
Notificação nº 871/2021

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, **TORNAR PÚBLICO**, a lavratura da **Notificação nº 871/2021**, expedida em 20/09/2021, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer **LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito à Estrada Municipal Daniel Silveira - Bairro do Cachoeira, registrado junto a o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia em Matrícula nº 13.022 - **Coordenadas Geográficas 23º04'13.25"S ; 46º28'17.43"W**. **O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015**. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a venda de lotes irregulares, bem como a execução de todas as obras de construção existentes no local, devendo providenciar, **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO: RAUL VIEIRA DA CUNHA FILHO
Fiscalização nº 1.934/2021 - Código de Acesso Externo nº 237.385.232.560
Notificação nº 866/2021

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura da **Notificação nº 866/2021**, expedida em 15/09/2021, referente à existência de construção em situação irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção (ALC), em imóvel sito à Estrada Estadual Arão Sahm, Lote 105 - Atibaia Belvedere; o que constitui infração nos termos do Art. 27, Título I do Decreto Lei nº 12.342/78; e Art. 32, 44 - §1º e §2º, 47, 48 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foi lavrado o referido Termo de Ocorrência, ficando o interessado notificado a providenciar, **em até 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital, a regularização da construção, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO: GINO FERRARA
Fiscalização n° 634/2021 - Código de Acesso Externo n° 633.779.337.608.
Notificação nº 340/2021

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura da **Notificação nº 340/2021**, expedida em 26/03/2021, referente à exigência de capinação e limpeza de terreno e reparos no muro frontal, em imóvel sito à Rua Tameyuki Nakasu, nº 87 - Quadra 04 / Lotes 26 e 27 - Jardim das Cerejeiras; conforme disposição dos Arts. 1º e 5º da Lei Complementar nº 298/1999. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a providenciar, **em até 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital, a execução dos serviços solicitados, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE MULTA
AUTUADO: CELSO FERRAZ CINTRA - ESPÓLIO
Fiscalização nº 003/2021 - Acesso Externo nº 879.276.701.235.
Auto de Infração e Multa (AIM) nº 208/2021

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do **Auto de Infração e Multa (AIM) nº 208/2021 - sanção de MULTA** em 28/04/2021, no valor de **300 UVRMs** (trezentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R$ 1.141,89 (hum mil e cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), pelo não atendimento da Notificação nº 002/2021, expedida em 05/01/2021, referente à ordem de executar CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE MURO FRONTAL, COM PORTÃO em imóvel sito à Rua Lorena, Quadra 36 / Lote 14 - Jardim Paulista, conforme Art. 8º - Incisos I e III da Lei Complementar nº 298/1999. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a limpeza do terreno. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

PORTARIA N.º 093/2021-DS
de 20 de setembro de 2021

A Superintendente da **SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 835/2020 c/c 837/2020 e a legislação vigente,

CONSIDERANDO as determinações da Norma Regulamentadora NR5 – Quadro I;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos representantes do empregador;

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam os empregados abaixo relacionados nomeados como ***representantes do empregador***, para comporem a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**, na gestão **2021/2022:**

SAMARA CONEGUNDES DA SILVA DORATIOTO CUNHA	**PRESIDENTE**
ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA	**TITULAR**
UELINTON RAMOS MATIAS	**TITULAR**
TALITA DE SOUZA ALMEIDA	**TITULAR**
FILIPE AMORIM TEODORO	**SUPLENTE**
LUCIANO ROBERTO DO CARMO	**SUPLENTE**
RODRIGO NADAIS JURELA	**SUPLENTE**
NELSON OSAKI	**SUPLENTE**
VIVIANE CRISTINA MAIA BRANDÃO	**1.º SECRETÁRIA**
ANDREA MARA TUFFANI	**2.º SECRETÁRIA**

Representantes eleitos pelos empregados:

ÉRICA ISHIMARU	**TITULAR**
CLENIO FLAVIO SOARES DOS SANTOS	**TITULAR**
THALITA HABER FALEIROS	**TITULAR**
DOUGLAS WILLIAN MATOS DE OLIVEIRA	**TITULAR**
SÉRGIO APARECIDO CÂNDIDO	**SUPLENTE**
GABRIEL BEZERRA FERRARI PINTO	**SUPLENTE**
FELIPE MALVACI NOCI	**SUPLENTE**
THALITA MORAES DA SILVA	**SUPLENTE**

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, Portaria 119/2020-DS de 04/12/2020.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DA SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

FCCS/rlg...

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2021
MATERIAIS HIDRÁULICOS – FERRO II

CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 21 de setembro de 2021, participou deste pregão presencial a empresa: **SANECON COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI,** estando presente na sessão o representante legal da empresa, para aquisição de Materiais Hidráulicos – Ferro II, conforme especificados no Anexo I do Edital.

A licitante apresentou proposta inicial e mínimo em negociação, sendo **CLASSIFICADA**. A empresa **SANECON COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI** foi a vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 77, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 do certame e **HABILITADA,** por ter atendido ao Edital na íntegra.

Os itens 13, 20, 27, 28, 35, 38, 50, 53, 54, 83, 85, 96, 97 e 98 foram fracassados e os itens 9, 15, 16, 17, 37, 45, 55, 70, 73, 76, 78, 79 e 95 foram desertos.

Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro **ADJUDICOU** o objeto à empresa vencedora.

Tendo em vista a conduta adotada pelo **PREGOEIRO**, conforme ata constante no processo, a Superintendente da SAAE **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 21 de setembro de 2021.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
- Superintendente -

Fernando Zambo de Oliveira Barbosa Francisco
- Pregoeiro –

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº5119/2021

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: MARISA DOS SANTOS
Endereço: Rua 03, 114.
Bairro: Serras de Atibaia I - Matrícula: 65360-8

2. Constatação

Em 29 de julho de 2021
Intervenção Indevida no Cavalete – modificação padrão caixa cal.

3. Apreensão:
-
4. Local e data:

Atibaia, 21 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº0107/21

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: MARISA DOS SANTOS
Endereço: Rua 03, 114.
Bairro: Serras de Atibaia I - Matrícula: 65360-8
Processo Administrativo / Protocolo 1571461

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 5119/21 do dia 29 de julho de 2021, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.14 da Resolução 277/19 – ARES PCJ, tendo em vista Intervenção indevida no cavalete, modificação no padrão caixa cal, ficando aplicada a pena de R$ 1.712,83 (hum mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos),
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 21 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

RESOLUÇÃO nº 05/2021-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Complementar nº 584, de 19 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar Nº 658 de 15 de maio de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do Município da Estância de Atibaia, nos termos da Lei Complementar nº 850 de 08 de julho de 2021, ***CONCEDE:***

1. ***DESCANSO REMUNERADO***, por um período de trinta dias, conforme artigo nº 75, inciso II da Lei Complementar nº 584 de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 658 de 15 de maio de 2013 e Lei Complementar do Conselho Tutelar nº 850 de 08 de julho de 2021 artigo nº 53 inciso II, a partir do dia 11 de outubro de 2021, da Conselheira Tutelar Srª. Juliana Concepcion Moreno Castillo RG.- 32.266.256-4, eleita como membro Titular para o mandato de Conselheira Tutelar – período 2020/2024.

CONVOCA o Conselheiro Suplente, Sr. Rafael Ramiro Carneiro– RG nº 35.151.857-5, para a respectiva posse que será realizada, dia 11 de outubro de 2021, na sede do CONDICA, à Avenida da Saudade, nº 287 – Centro – Atibaia/SP.

Publique-se esta Resolução na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

Atibaia, 21 de setembro de 2021.

PAULO BIRKMAN

PRESIDENTE

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Portaria N° 02/2021 – Sec. de Desenvolvimento Econômico de 21 de setembro de 2021

O Ordenador da despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3° do artigo 10° da Lei **4.721 de 10 de julho de 2020**, como segue:

DE:
1109 – 17.101.11.333.0010.2.013.339039.01.1100000.....R$ 1.000,00

PARA:
1110 - 17.101.11.333.0010.2.013.339040.01.1100000.....R$ 1.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessária para atender despesas com a prorrogação de contrato com a empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos de impressão e cópia para PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador e para CFP - Centro de Formação Profissional Alvinópolis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, aos 21 de setembro de 2021.

Silvio Ramon Llaguno
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Secretaria de Serviços

PORTARIA Nº 003/2021- SECR.SERVIÇOS

O Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Serviços, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de Janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.721 de 10 de julho de 2020, como segue:

DE:
582 - 21.101.15.451.0057.2.131.339039.01.110000.....R$ 70.000,00

PARA:
579 - 21.101.15.451.0057.2.131.339030.01.110000.....R$ 70.000,00

JUSTIFICATIVA: Se faz necessária esta adequação, para despesas com aquisição de materiais para manutenção de vias e manutenção de veículos e máquinas da frota da Secretaria de Serviços.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Serviços, 05 de Agosto de 2021.

- Ricardo Henrique Freire Vieira -
- Secretário de Serviços -

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2019, Capítulo 14, item 14.1, - ***"A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego".***

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: **Agente de Serviços de Transportes – (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
3º	TAMARA CRISTINA SOARES DA LUZ	023465

EMPREGO: **Professor – (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
44º	GABRIELA FINCO MAIDAME	038333

Secretaria de Recursos Humanos, 22 de setembro de 2021.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2018, Capítulo 13, item 13.1, - ***"A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego".***

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: **Diretor de Escola (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
12º	LAUDINEIA DE ALMEIDA ANTIQUEIRA	023271

Secretaria de Recursos Humanos, 22 de setembro de 2021.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 375/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

O Sr. **CICERO PEREIRA LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 63.727.993-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.439.934-97, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas**, na Secretaria de Agricultura, ***a partir de 22 de setembro de 2021***.

1. Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 20 de setembro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Protocolo nº 2.594/2020

D E C R E T O Nº 9.683
de 21 de setembro de 2021

Dispõe sobre autorização para utilização de espaço público, a título de uso precário à Sra. **LÚCIA LUIZ PINTO**, CPF sob o nº 040.671.488-60, de um espaço de 8,00 x 8,00 m², perfazendo uma área de 64 m², localizada, na Praça Araguaia, Jardim Cerejeiras, neste Município, para instalação de lanchonete e restaurante.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando, por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o uso de um espaço público, de aproximadamente 8,00 x 8,00 m², perfazendo uma área total (64 m²), localizado na Avenida Presidente Vargas à altura do número 750 – Praça Araguaia, Jardim Cerejeiras - Atibaia/SP, à Sra LÚCIA LUIZ PINTO, CPF nº 040.671.488-60, para instalação de lanchonete e restaurante.

Art. 2º A autorizatária deverá recolher aos cofres públicos municipais, nas datas constantes dos documentos de arrecadação, todos os tributos e preços públicos decorrentes do exercício da atividade e da utilização do solo.

Art. 3º A presente autorização é de caráter pessoal, intransferível e precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que o autorizatário tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 4º A autorizatária deverá requerer à Divisão de Vigilância Sanitária o competente alvará de funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 21 de setembro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n° 41.248/2021

D E C R E T O N° 9.684
de 21 de setembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R$ 1.241.000,00** (hum milhão e duzentos e quarenta e um mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela **Lei nº 4.793 de 20 de setembro de 2021**, em seu artigo 1º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R$ 1.241.000,00** (hum milhão e duzentos e quarenta e um mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
2093 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
384 – 18.100.12.361.0042.2093.449052.01.2000000.....R$ 20.000,00

200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2096 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
393 – 18.200.12.361.0043.2096.339030.01.2200000....R$ 450.000,00
397 – 18.200.12.361.0043.2096.339039.01.2200000....R$ 380.000,00
402 – 18.200.12.361.0043.2096.449052.01.2200000....R$ 150.000,00

2101 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DE CRECHE
429 – 18.200.12.365.0044.2101.339039.01.2120000....R$ 175.000,00

2109 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
482 – 18.200.12.367.0046.2109.339030.01.2400000.....R$ 15.800,00

300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
2119 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB ENSINO DE PRÉ ESCOLA
516 – 18.300.12.365.0051.2119.339030.02.2740000.....R$ 50.200,00

Art. 2º – O valor o presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação das seguintes rúbricas de receita e seus respectivos valores:

1718.01.21.001 – Cota-Parte do FPM – Cota Mensal...R$ 1.190.800,00
1758.01.11.001 – Transf. de Rec. do Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valoriz. dos Profissionais da Educação – FUNDEB.....R$ 50.200,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

CIDADANIA", 21 de setembro de 2021.

– Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Paulo José Rossi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Eliane Doratiotto Endsfeldz –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 41.247/2021

D E C R E T O N° 9.685
de 21 de setembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R$ 10.292.057,76** (dez milhões, duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela **Lei Complementar nº 835 de 02 de outubro de 2020,** em seu artigo 14, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R$ 10.292.057,76** (dez milhões, duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
1029 SANEAMENTO PARA TODOS – SISTEMA DE ABASTECIMENTO CENTRAL
1244 – 27.101.17.512.0073.1029.449151.01.1100000..R$ 510.000,00
1245 – 27.101.17.512.0073.1029.449151.07.1100000..R$ 6.169.845,25
1246 – 27.101.17.512.0073.1029.449151.91.1100000..R$ 3.612.212,51

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
1029 SANEAMENTO PARA TODOS – SISTEMA DE ABASTECIMENTO CENTRAL
814 – 27.101.17.512.0073.1029.459065.01.1100000....R$ 510.000,00
815 – 27.101.17.512.0073.1029.459065.07.1100000....R$ 6.169.845,25
950 – 27.101.17.512.0073.1029.459065.91.1100000....R$ 3.612.212,51

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 21 de setembro de 2021.

– Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Paulo José Rossi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Daniel Carreiro de Teves –
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 41.295/2021

D E C R E T O Nº 9.686
de 21 de setembro de 2021

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública em Atibaia - CMSP.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública em Atibaia - CMSP, conforme consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 21 de setembro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Décio Aparecido Mora
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CMSP -
REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública em Atibaia - CMSP, nos termos do art. 18 da Lei n. 4.744, de 28 de setembro de 2020.

Capítulo I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública em Atibaia - CMSP, é órgão colegiado, de caráter permanente, normativo e deliberativo, no âmbito das competências estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal de 4.744 de 28 de setembro de 2020, orientador da política pública de combate à violência e a criminalidade.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho ora criado tem por objetivos:
I - explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e criminalidade;
II - analisar a situação em que se encontra a defesa da vida humana, em todas as suas dimensões, bem como dos instrumentos e instituições constituídos formal e informalmente para atuarem nessa defesa;
III - propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;
IV - discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;
V - elaborar Plano Municipal Contra a Violência, e acompanhar sua execução;
VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;
VIII - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para melhorar a qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;
IX - propor programas oficiais e comunitários de valorização dos agentes de segurança;
X - Assegurar a gestão, o acompanhamento, fiscalização e a avaliação do Fundo Municipal de Segurança;
XI - elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao Fundo;
IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública em Atibaia - CMSP tem sua composição estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.744/2020 e a seguinte estrutura organizacional:
I - Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário
II - Plenário
III - Gestor de Recursos do Fundo de Segurança Pública
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho, em reunião plenária, para um mandato de 12 meses, permitida a recondução, por iguais e sucessivos períodos.
§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 5º Ao Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Segurança Pública em Atibaia, constituído pela totalidade dos seus membros e presidido pelo presidente da diretoria executiva, compete:
I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho de Segurança Pública expressos na Lei Municipal n. 4.744, de 28 de setembro de 2020.
II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como ações e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei Complementar nº 808 de 06 de agosto de 2019;
III - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos Fundo de Segurança Pública;
IV – receber, analisar e aprovar os balancetes mensais e as prestações de contas apresentados pelo gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública,
V - formar comissões especiais para análise e discussão de temas específicos de interesse do Conselho.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 6º Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:
I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto, cabendo-lhe o voto decisório, em caso de empate;
II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, aprovando previamente as pautas e dando execução às decisões correspondentes;
III - representar oficialmente o Conselho, em juízo ou fora dele;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;
V - fomentar convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com setores da administração pública e da sociedade civil relacionados ou especializados em segurança pública;
VI - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
VIII – Elaborar relatórios periódicos sobre aplicação do Fundo Municipal de Segurança Pública, providenciando seu envio ao Secretário de Segurança Pública Municipal e dando ampla publicidade por meio do Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Atibaia;
IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
X – remeter, ao Secretário de Segurança Pública, cópia da aprovação da proposta orçamentária e dos planos anuais de aplicação dos recursos Fundo de Segurança Pública;
XI - Emitir portarias para estabelecer sistemáticas de procedimentos, quando a demanda ou a necessidade do caso assim o exigir, bem como

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

quando houver a necessidade de regulamentação de determinado assunto de interesse do Conselho.

SEÇÃO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:
I - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO

Art. 8º Ao Secretário, compete:
I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;
II - redigir as atas, resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente, Vice-Presidente e demais conselheiros, conforme suas necessidades e deliberações da reunião;
III - proceder a abertura e o encerramento de todos os livros usados pelo conselho, rubricando todas as folhas;
IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do conselho;
V - Elaborar e gerenciar os relatórios que forem solicitados pelos diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como aqueles solicitados pela presidência e pelo plenário do conselho.
Parágrafo único. No caso de ausência do secretário em reunião ou assembleia, será escolhido pelo Presidente um secretário "ad hoc" entre os conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Plenário, órgão máximo e soberano do conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros em exercício, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, mediante prévia convocação do presidente da diretoria executiva, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.
Parágrafo Único Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos a presidência fará nova convocação, instalando o Conselho Municipal de Segurança para deliberações desde que com o quórum mínimo de 1/3 de seus membros.
Art. 10 Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Segurança terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em, pelo menos, duas votações sucessivas.
Art. 11 É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame das decisões plenárias, desde devidamente justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.
Art. 12 As reuniões do Conselho Municipal de Segurança serão públicas.
Art. 13 Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.
Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Presidente do Conselho controlará o tempo de cada orador.
Art. 14 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.
Art. 15 As deliberações do Conselho Municipal de Segurança serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no órgão da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Atibaia.
Art. 16 Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública aprovar os gastos provenientes de recursos do Fundo de Segurança Pública, observado o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 808, de 06 de agosto de 2019.
Art. 17 Poderão participar das reuniões e das audiências públicas promovidas pelo Conselho, a convite da presidência ou da maioria dos Conselheiros, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião a respeito, sem direito a voto.

Capítulo V
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 18 Aos conselheiros titulares, no exercício de suas funções compete:

I - participar das reuniões do conselho, com direito a voz e voto;
II - comunicar eventuais ausências, por escrito, às reuniões plenárias, com a devida justificativa;
III - assinar a lista de presença nas reuniões a que comparecer;
IV -participar de cursos de capacitação continuada;
V - requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;
VI - integrar comissões para as quais for designado;
VII - votar e ser votado para cargos no conselho;
VIII - manter sigilo dos assuntos veiculados no conselho, sempre que determinado pelo plenário;
IX - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
X - manter conduta ética compatível com as atividades do conselho.

SEÇÃO II
DOS AFASTAMENTOS, IMPEDIMENTOS OU LICENÇAS DOS CONSELHEIROS

Art. 19 Os membros titulares do conselho poderão se afastar do cargo, mediante pedido de licença, temporária ou definitiva, ou por decisão plenária, sendo, em todos os casos, substituídos pelos respectivos suplentes.
Art. 20 Os membros suplentes deverão ser incentivados a comparecer regularmente às reuniões, com presença participativa, podendo discutir todos os assuntos em pauta, emitir opiniões e conceitos, a integrar comissões de trabalho, permanentes ou transitórias, participar de eventos para os quais forem designados pelo plenário, não podendo, contudo votar estando o titular presente.
Art. 21 Será afastado definitivamente o conselheiro que:
I - no exercício de sua titularidade faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Segurança, ficando vedada sua recondução para outro período.
II - for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes
Art. 22 Poderá ser afastado do Conselho, pelo voto de metade mais 01 (um) de seus membros, o conselheiro que, de forma reiterada,

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.
Art. 23 A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética formada por 04 (quatro) conselheiros sob a presidência do membro indicado pelo conselho.
I - Para emissão de parecer conclusivo, a Comissão de Ética poderá proceder a investigações, ouvindo o conselheiro faltoso e testemunhas, requisitando documentos às repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo ser-lhe facultada a oportunidade de defesa antes da emissão do parecer.
II - Das decisões da Comissão caberá recurso ordinário ao Presidente, que deverá ouvir o plenário.
Art. 24 Nos casos afastamentos ou impedimentos será:
I - convocado o seu suplente;
II - indicado para o lugar do suplente um novo representante da sociedade civil;
III - indicado pelo Prefeito, quando membro do Poder Público
§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.
§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

Capítulo VI
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 25 As sessões objetivarão a discussão, deliberação, planejamento e avaliação das medidas, obedecendo a seguinte ordem:
I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;
II - verificação do número dos presentes através da lista competente;
III - avaliação das justificativas de ausências de conselheiros;
IV - leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;
V - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
VI - discussão e votação dos assuntos em pauta;
VII - comunicações diversas;
VIII - encerramento da reunião pelo Presidente.
Art. 26 As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, que serão realizadas sempre através do voto aberto
Paragrafo Único Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, devendo o respectivo suplente, na ausência do conselheiro titular, assumir o cargo para o exercício de suas funções.
Art. 27 Fica prevista a votação on-line dos assuntos em que houver necessidade de aprovação urgente do Conselho, e não houver tempo hábil para a convocação de reunião extraordinária, não sendo permitida para aprovação de decisões que envolvam recursos financeiros.
Parágrafo único. Na reunião seguinte à votação on-line, deverá ser apresentado e registrado, em ata, o resultado, identificando os votos.
Art. 28 As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por convocação de pelo menos 1/3 dos conselheiros titulares.

Capítulo VII
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 29 O Conselho elegerá, em reunião plenária, dentre seus membros titulares, o gestor presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública, instituído pela Lei Municipal nº 808, de 06 de agosto de 2019.
Art. 30 A resolução com a indicação do membro do Conselho eleito para gerir o FUNDO será publicada no Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Atibaia, com as atribuições previstas no art. 35 da lei n. 808/2019.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.
Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.
Art 33 Este Regimento Interno entrará em vigor após ser aprovado pelo plenário e homologado por Decreto do Prefeito.

ATIBAIA, 21 de setembro de 2021.

Memorando n° 7.526/2021

LEI COMPLEMENTAR N° 853
de 20 de setembro de 2021

Dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e região - SINDAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e região – SINDAE, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 22 de março de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO – SINDAE**, pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como representante da Categoria, inscrita no CNPJ sob nº 54.665.047/0001-01, com sede na Avenida da Saudade nº306, Campinas/SP, e de outro, a **AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.743.580/0001-45, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº11, Atibaia/SP, por seus representantes legais, convencionam e firmam entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 01/03/2021 a 28/02/2023.

Parágrafo primeiro – A SAAE reconhece como data base da categoria, de acordo com a aprovação de Assembleia, o dia 1° de Março de cada ano; devendo o SINDAE apresentar sua pauta de reivindicações com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo – As cláusulas econômicas serão negociadas na data base de 01/03/2022, referente ao período de 01/03/2021 a 28/02/2022;

DA REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a vigência do presente ACT a SAAE-Atibaia aplicará aos salários vigentes e aos pisos salariais das categorias, a partir de 01/03/2021 a reposição correspondente à média dos índices econômicos IPC-FIPE, INPC-IBGE e IPCA-IBGE, correspondente à variação entre 01/02/2020 a 31/01/2021.

Parágrafo único – Excepcionalmente e, em decorrência da Lei Federal 173/2020, para a vigência deste acordo coletivo a aplicação da cláusula segunda dependerá de sentença judicial favorável à aplicação do percentual nos salários e nas cláusulas econômicas, garantido, caso ocorra, à retroatividade à data base do parágrafo único da cláusula primeira.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A SAAE manterá a todos os seus empregados Vale Alimentação, bem como cesta natalina, nos seguintes termos:

I – Cartão Alimentação no valor mensal de R$ **678,72** (reais) para os empregados em atividade;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

II – Cartão Alimentação no valor mensal de R$ **366,38** (reais) para os empregados aposentados;

Parágrafo primeiro – O benefício contido no item II perdurará por 24 meses após a data de desligamento dos empregados admitidos após 31/12/2020, cessando em definitivo após esse período.

Parágrafo segundo – A SAAE efetuará, em data anterior ao Natal, crédito de 100% do Valor do Vale Alimentação para todos os empregados em atividade (benefício não extensivo aos empregados aposentados), como cesta Natalina;

Parágrafo terceiro – Os empregados que estiverem afastados por auxílio doença ou acidente do trabalho, percebendo auxílio previdenciário, deverão apresentar Comunicação de Decisão do INSS informando se há incapacidade para o trabalho até no máximo 30 dias da data de vencimento da última Comunicação do INSS, caso a documentação não seja apresentada ou não haja justificativa da parte do empregado, o mesmo deixará de receber o crédito do cartão-alimentação.

DO VALE REFEIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A SAAE concederá benefício de Vale Refeição a todos os empregados da ativa, estagiários e menores aprendizes, nos seguintes termos:

I – Vale refeição de R$ **25,98** (reais) por dia trabalhado, para os empregados em atividade;
II – Vale refeição de R$ **22,86** (reais) por dia trabalhado, para os estagiários ou aprendizes que cumprirem 06 horas de trabalho, levando-se em consideração o dia de curso obrigatório.
III – Vale refeição de R$ **20,26** (reais) por dia trabalhado, para os estagiários ou aprendizes que cumprirem 05 horas de trabalho, levando-se em consideração o dia de curso obrigatório.
IV – Vale refeição de R$ **16,11** (reais) por dia trabalhado, para os estagiários ou aprendizes que cumprirem 04 horas de trabalho, levando-se em consideração o dia de curso obrigatório.

Parágrafo primeiro – Caso a jornada diária do empregado se prorrogar por mais de 04 horas, em razão de realização de horas extras por necessidade imperiosa e devidamente justificada, a SAAE concederá um crédito a mais no vale refeição, no valor estipulado no inciso I;

Parágrafo segundo – O motorista que for escalado para viagens que ultrapassem 100 Km (somados ida e volta), deverá requerer no relatório de ponto um crédito a mais em seu Vale Refeição pelo dia da viagem, no valor estipulado no inciso I. ;

Parágrafo terceiro – O reajuste do Vale Refeição será, no mínimo, no mesmo percentual estipulado na cláusula 01.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Parágrafo quarto – A instituição do Vale Refeição para todos os empregados da empresa excluiu qualquer outro tipo de refeição fornecida anteriormente pela empresa.

DA INDENIZAÇÃO POR MORTE

CLÁUSULA QUINTA – A SAAE pagará indenização em caso de morte do empregado, por qualquer causa, no valor de **R$ 16.195,46** (reais), reajustável anualmente pelo mesmo índice definido na Cláusula, exceto se a morte for decorrente de acidente de trabalho, aplicando-se neste caso os dispositivos da cláusula VIGÉSIMA QUARTA.

DA FUNÇÃO ACESSÓRIA

CLÁUSULA SEXTA – A SAAE pagará Função Acessória ao empregado que dirige pela empresa, sem que tal atribuição esteja prevista em sua descrição de cargos, no valor mensal de **R$ 333,59** nos seguintes termos:

I – De 01 a 10 dias – pagamento proporcional aos dias dirigidos; **II** – Igual ou superior a 11 dias – valor integral;
III – Não farão jus à função Acessória os ocupantes de cargo em comissão, motoristas e operadores de máquinas.

Parágrafo Único – Nos casos em que o empregado tiver a necessidade de renovação de sua CNH categorias C/D/E, por motivo profissional, a SAAE-Atibaia efetuará o pagamento dos custos desta renovação, caso seja requerido pelo empregado, e descontará em folha de pagamento de maneira parcelada, sendo que a parcela deverá ser estabelecida entre 5% e 10% do salário base do empregado.

DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OPERACIONAIS DA SAAE (PPRO)

CLÁUSULA SÉTIMA – Uma vez implantado o PPRO, a SAAE se compromete a, anualmente, rever as metas e informar os resultados a todos os empregados.

Parágrafo primeiro – O valor do PPRO/2021 é de **R$ 971,65**, com pagamento em 2022;

Parágrafo segundo – O valor citado no parágrafo anterior será pago em duas parcelas, sendo a 1ª (fixa) no valor de 10% do total no mês de março/2022 e a 2ª (variável) de acordo com os resultados obtidos, no mês de setembro/2022, em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo PPRO/2021;

Parágrafo terceiro – Será mantida Comissão com a incumbência de levantar dados, fazer estudos, efetuar levantamento de indicadores para a implantação e atualização do PPRO, e, para tanto, deverá elaborar relatórios que serão encaminhados à Superintendência para avaliação e implantação no próximo exercício. A Comissão permanente do PPRO deverá ser formada por:

a) 03 empregados (de carreira) de cada Diretoria;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

b) 01 advogado (de carreira);
c) 01 Assistente Social (de carreira);
d) 02 representantes do SINDAE.

Parágrafo quarto – O valor do PPRO é reajustável nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA;

DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – A SAAE pagará o salário devido aos seus empregados em 02 (duas) parcelas: a primeira até o dia 15 de cada mês e a segunda até o último dia útil do mês vencido.

Parágrafo primeiro – Caso a data para pagamento ou adiantamento recaia em finais de semana ou feriados, esse será antecipado para o último dia útil antecedente;

Parágrafo segundo – Em caso de divergência na folha de pagamento em prejuízo do empregado, a SAAE restituirá os valores devidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo de requerimento específico, independentemente do valor a ser pago;

Parágrafo terceiro – Em caso de divergência na folha de pagamento em prejuízo da SAAE, será realizado o desconto em folha de pagamento, não podendo a parcela mínima ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, nem superior a, no máximo, 20% (vinte por cento);

Parágrafo quarto – Caso a divergência não tenha sido ocasionada pela Área de Pessoal, os acertos serão feitos na folha de pagamento do mês seguinte, independentemente do valor.

DA LIBERAÇÃO PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A SAAE liberará seus empregados nos dias de adiantamento e pagamento, para que os mesmos possam receber seus vencimentos, nas condições abaixo estipuladas:

I - Os empregados das áreas operacionais deverão ser liberados a partir das 15:30h; **II -** Aos empregados das áreas administrativas, serão concedidos 30 minutos durante o intervalo de refeição.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado, em decorrência do trabalho, não consiga a liberação da chefia no dia do pagamento/vale, deverá ser liberado nos mesmos moldes, no primeiro dia útil (bancário) imediatamente subsequente;

Parágrafo segundo – O disposto no § 1°, desta Cláusula não se aplica aos empregados cujo horário de trabalho permita o acesso rede bancária no horário normal de atendimento ao público.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO (ATS)

CLÁUSULA NONA – A SAAE garantirá aos empregados o pagamento anual de adicional por tempo de serviço, calculado a base de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do empregado, a cada ano de serviço prestado de forma efetiva e ininterrupta. O adicional será pago na data correspondente ao período aquisitivo de cada empregado, excetuandose aqueles que estão afastados, que terão a contagem do prazo reestabelecido em seu retorno ao trabalho.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA – A SAAE deverá pagar adicional noturno a razão de 37,13% (trinta e sete vírgula treze por cento) sobre a hora normal de trabalho, no período entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo primeiro – Uma vez iniciada a jornada noturna, esta se prorroga até a saída do empregado;

Parágrafo segundo – No cálculo para pagamento do adicional noturno deverá ser tomada como referência a função exercida;

Parágrafo terceiro – Já se encontra incluído no percentual previsto no *caput* desta Cláusula aquele correspondente ao adicional legal e constitucional, devendo ser discriminado em holerite as referidas verbas.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A SAAE deverá remunerar as horas extras realizadas por seus empregados através dos seguintes critérios:

I - Com acréscimo de 70% (setenta por cento), quando não realizadas em dias de repouso semanal remunerado ou dias já compensados;
II - Com acréscimo de 100% (cem por cento), quando realizadas nos dias de repouso semanal remunerado, sábados, domingos, ponto facultativo ou feriados.

Parágrafo primeiro – Nas convocações domiciliares, fica assegurado o pagamento de no mínimo 02 (duas) horas extras com os acréscimos de acordo com percentual estipulado no inciso II, devendo o empregado convocado nestas condições permanecer nas dependências do local de trabalho pelo período mínimo de 30 minutos;

Parágrafo segundo – O empregado convocado fora do horário de expediente de trabalho para participar de treinamentos, reuniões, cursos, feiras e ou qualquer outra atividade relacionada ao seu emprego/cargo receberá o excedente do horário normal como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo terceiro – Em hipótese alguma o empregado em gozo de férias poderá ser convocado pela SAAE para participar de qualquer tipo de evento, curso, congresso, etc.,

5

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

ficando a critério do empregado sua eventual participação, exceto quanto aos ocupantes de cargos em comissão que poderão ser convocados a qualquer momento.

DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM CASO DE FERIADO 12x36

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão pagas a todos os empregados que trabalham em escala de 12 x 36 horas, 08 (oito) horas acrescidas com o percentual de 100% (cem por cento), em caso de feriados ou pontos facultativos decretados e não compensados, que ocorram de segunda-feira a sábado.

Parágrafo primeiro – As horas serão pagas a todos os trabalhadores desta escala, independentemente de estarem trabalhando ou em folga na data correspondente;
Parágrafo segundo – Em caso de falta do empregado no transcorrer da semana em que ocorrer o feriado, este deixará de receber as horas mencionadas nesta cláusula, exceto quando houver justificativa mediante apresentação de atestados médico, somente no dia do feriado.

DAS HORAS EM HAVER

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As horas extras realizadas pelo empregado poderão ser convertidas em horas em haver, se assim optar, ficando estabelecidas as seguintes regras:

I - As faltas dos empregados que não tiverem previsão legal ou não estiverem previstas em Ato Administrativo poderão ser descontadas das horas em haver;
II - Os dias para compensação dessas horas serão de comum acordo entre o empregado e a chefia imediata;
III - O limite mensal de horas em haver, somada às horas extras, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas, já convertidas com seu adicional;
IV - As horas em haver somente serão pagas em caso de desligamento do empregado, caso não haja possibilidade de conceder em descanso;

V - As horas em haver serão acrescidas dos devidos percentuais das horas pagas, conforme termos dos incisos I e II da cláusula 05 deste capítulo;
VI - A utilização do banco de horas para descanso deverá ser previamente programada e autorizada pela chefia imediata ou superior que a represente.

DO SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os empregados em sobreaviso serão remunerados com 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho. Caso chamado e efetivamente preste os serviços, será remunerado em conformidade com a cláusula 05 deste capítulo.

DO DESCANSO ENTRE JORNADAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Conforme artigo 66 da CLT é obrigatório intervalo mínimo de 11 (onze) horas ininterruptas de descanso entre duas jornadas de trabalho.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Parágrafo primeiro – Nos casos em que o empregado é chamado, respeitado o descanso, antes de seu horário habitual de entrada, e permaneça na empresa, haverá a antecipação de jornada de trabalho. Neste caso, o empregado deverá cumprir sua jornada (8h trabalho + 01h intervalo) e efetuar a saída, retornando no outro dia em seu horário habitual;

Parágrafo segundo – Não haverá pagamento de horas extras nos casos do §1º, exceto às horas que excederem à jornada antecipada. Caso a entrada do empregado, na jornada antecipada, ocorra antes das 05:00h da manhã, toda a jornada será considerada como jornada noturna.

Parágrafo terceiro – Caso o retorno do empregado se dê depois das 12:00h do dia seguinte, o mesmo poderá escolher entre cumprir o restante de sua jornada, compensar no período de um mês após o evento ou descontar as horas restantes de seu banco de horas;

Parágrafo quarto – Caso o empregado seja requisitado, mediante relatório justificado da Diretoria e sob sua responsabilidade, a ingressar no posto de trabalho antes do término de seu descanso, a hora trabalhada será remunerada com adicional de 100%.

DO ABONO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A SAAE assegurará abono de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a todos os seus empregados por ocasião do gozo, desde que não tenham faltas não abonadas no período aquisitivo, acima de meio período.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de o empregado não preencher as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula, deverá ser aplicada a legislação vigente;

Parágrafo segundo – O pagamento das férias deverá obedecer a legislação vigente, podendo a SAAE reter até 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores para fim de cobertura dos descontos, encargos sociais, etc;

Parágrafo terceiro – O empregado poderá parcelar suas férias, nos termos da legislação vigente e/ou do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) meses, entre o retorno do período e a próxima saída, das seguintes formas:

a) 12 (doze) e 18 (dezoito) dias;
b) 20 (vinte) e 10 (dez) dias em abono pecuniário;
c) 20 (vinte), 05 (cinco) e 05 (cinco) dias.

DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A SAAE reconhecerá os atestados médicos fornecidos por profissionais que atendam dentro ou fora do convênio médico.

Parágrafo primeiro – A SAAE aceitará os atestados de psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e fonoaudiólogos, ou outro profissional que possa atestar, desde que

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

acompanhados do encaminhamento do médico solicitante, ou em casos de emergência comprovada;

Parágrafo segundo – A SAAE aceitará atestado odontológico em casos de emergência ou cirurgia, devendo constar do atestado apresentado.

Parágrafo terceiro – A SAAE abonará o tempo de trajeto referente ao atestado apresentado, nos seguintes termos:

a) 30 minutos quando dentro do município;
b) 60 minutos quando em município contíguo (vizinho);
c) 120 minutos quando em outro município.

Parágrafo quarto – Nos casos de apresentação de atestados pelo trabalhador, o superior imediato deverá informar ao Serviço Social da SAAE.

DO ABONO DE FALTAS EM CASO DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A SAAE aceitará Atestado Médico de acompanhamento médico e odontológico, abonando, conforme ato de ponto vigente, as faltas nas seguintes situações:

I – Dos filhos menores e dependentes legais em todos os casos;
II– Dos ascendentes maiores de 70 anos e do (a) cônjuge e/ou companheiro(a) nos seguintes casos:

a) Exames laboratoriais complexos ou para os quais se exija acompanhante;
b) Acompanhamento de exame ou consulta em caso de doença grave ou para qual se exija acompanhamento;
c) Acompanhamento de consulta de pré-natal ou exame de ultrassonografia em caso de gravidez;
d) Consultas odontológicas com o cônjuge/companheiro(a) em caso de emergência/grave;

Parágrafo primeiro – Em todos os casos o empregado deverá apresentar o devido atestado médico ou documento comprobatório no RH;

Parágrafo segundo – Os casos não previstos nesta cláusula deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração para deliberação;

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A SAAE permitirá ausência ao trabalho, devidamente comprovadas, sem prejuízos nos salários, nos seguintes casos, conforme previsto na CLT:

I - 02 (dois) dias para internação do cônjuge, filhos ou dependentes designados pelo INSS, sendo um dia para internação e um dia para alta hospitalar;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

II - 03 (três) dias úteis em caso de falecimento de sogro ou sogra, excluindo-se o dia do evento, caso o óbito ocorra após as 12:00h;
III - 05 (cinco) dias úteis no caso de enlace matrimonial, a partir do dia do evento; **IV -** 03 (três) dias úteis para os casos de morte previstos no art. 473, I, da CLT, excluindose o dia do evento, caso o óbito ocorra após as 12:00h;;
V - 10 (dez) dias (corridos) em caso de licença paternidade, a partir da data do nascimento do(s) filho(s);
VI - Em casos de reuniões escolares, a SAAE concederá 01(uma) hora para cada filho do empregado, e, ainda, abonará o tempo de trajeto conforme segue:

a) 30 minutos quando dentro do município;
b) 60 minutos quando em município contíguo (vizinho);
c) 120 minutos quando em outro município.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste artigo considera-se dia útil todo aquele que não seja sábado, domingo ou feriado;

Parágrafo segundo – Para os empregados de turno 12X36h todos os prazos contidos nesta cláusula serão computados em dias corridos, para a manutenção da escala de revezamento.

Parágrafo terceiro – Em casos de internação hospitalar onde se exija a presença do acompanhante por todo o período de internação do ascendente maior de 70 anos e/ou descendente menor de 18 anos, o empregado deverá enviar requerimento ao Serviço Social da empresa que encaminhará para a Diretoria de Administração para deliberar a respeito.

DA LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A SAAE concederá até 10 (dez) dias de licença remunerada para o empregado que for convidado a participar de cursos profissionalizantes de interesse da categoria e/ou outros eventos, tais como: seminários, congressos sindicais, etc.

Parágrafo Único. A licença de que trata esta Cláusula será concedida sem prejuízos de vencimentos, 13° salário, FGTS e outras gratificações a que fizer jus o empregado, ficando assegurado o cargo e as vantagens em que ele se encontrar.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Decorridos 05 (cinco) anos de prestação de serviços à SAAE, o empregado poderá solicitar sua liberação, sem qualquer prestação remuneratória e quaisquer outros benefícios, pelo período de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando tais liberações condicionadas à autorização da SAAE;

Parágrafo primeiro – A suspensão de que trata o *caput* desta Cláusula não será concedida por prazo superior a 02 (dois) anos;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Parágrafo segundo – Finda a suspensão do contrato de trabalho, o empregado somente poderá usufruir novamente após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos;

Parágrafo terceiro – No retorno do empregado, este poderá ser realocado em outro setor, a critério exclusivo da SAAE, respeitado o emprego deste empregado;

Parágrafo quarto – O empregado deverá manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a intenção de prorrogação de sua liberação, bem como ao final do período de liberação sobre o retorno ao trabalho, sob pena de, transcorrido esse período sem o devido retorno ao trabalho, ficar caracterizado abandono de emprego, nos termos da CLT.

DO TURNO 12 X 36 HORAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Permanece implantado, nos moldes existentes, a escala de trabalho 12 x 36 horas, onde a cada 12 (doze) horas trabalhadas corresponderão 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo primeiro – O empregado que cumprir a escala prevista no *caput* e não usufruir o intervalo para refeição e descanso será remunerado com 01 (uma) hora extraordinária acrescida de 50% (cinquenta por cento) em cumprimento ao art. 71, da CLT.

Parágrafo segundo – A SAAE pagará aos empregados que trabalharem no sistema de escala 12 x 36 horas descanso semanal remunerado (DSR) normal, correspondente ao número de domingos existentes no mês, calculado conforme a seguinte fórmula: D.S.R. = (S.N. / 30) X N.D., onde:
D.S.R. = descanso semanal remunerado.
S.N. = salário nominal (salário base acrescido das vantagens)
N.D. = número de domingos existentes no mês considerado.

DA GRATIFICAÇÂO POR DESLIGAMENTO DECORRENTE DE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aos empregados desligados por aposentadoria, no prazo de até 60 dias da concessão, a SAAE concederá, à titulo de gratificação:

a) De 5 a 10 anos de tempo de serviço: 5 salários base (salário contratual+diferença de cargo quando houver);
b) De 11 a 15 anos de tempo de serviço: 8 salários base(salário contratual+diferença de cargo quando houver);
c) De 16 a 20 anos de tempo de serviço: 10 salários base(salário contratual+diferença de cargo quando houver);
d) Acima de 20 anos: 12 salários base(salário contratual+diferença de cargo quando houver).

Parágrafo primeiro – Aos empregados que se aposentaram até **28/02/2015** a SAAE concederá gratificação, por ocasião de seu desligamento, conforme a seguinte escala:

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

a) De 5 a 10 anos de tempo de serviço: 5 salários base(salário contratual+diferença de cargo quando houver);
b) De 11 a 15 anos de tempo de serviço: 8 salários base(salário contratual+diferença de cargo quando houver);
c) De 16 a 20 anos de tempo de serviço: 10 salários base(salário contratual+diferença de cargo quando houver);
d) Acima de 20 anos: 12 salários base(salário contratual+diferença de cargo quando houver).

Parágrafo segundo – O tempo de serviço a que se refere esta cláusula deverá ter sido prestado ininterruptamente e exclusivamente na SAAE;

Parágrafo terceiro – Esta cláusula poderá ser aplicada aos trabalhadores que se aposentaram entre 13 de novembro de 2019 até a data da entrada em vigor do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DA INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SAAE concederá aos empregados indenização equivalente a 15 (quinze) salários base, sem quaisquer vantagens, no caso de falecimento e/ou invalidez permanente causado por acidente de trabalho ou doença ocupacional (profissional).

Parágrafo Único. A indenização tratada no *caput* desta Cláusula somente será devida nos casos onde a SAAE tenha dado causa ao acidente de trabalho ou a doença profissional.

DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SAAE complementará os salários dos empregados que receberem auxílio doença do órgão previdenciário oficial.

Parágrafo primeiro – A complementação será devida enquanto perdurar o recebimento do auxílio, limitado a um período de 12 (doze) meses;

Parágrafo segundo – Na hipótese de Acidente de Trabalho a complementação será por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo terceiro – A complementação consistirá no pagamento pela SAAE de valor, que acrescido ao valor do beneficio previdenciário, atinja 100% (cem por cento) do salário nominal (base com vantagens) do empregado, percebido na data do afastamento ou do acidente de trabalho.

DA INTERNAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A SAAE pagará todas as despesas com internação e assistência médica geral no caso de acidente de trabalho, desde que o empregado esteja

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

devidamente protegido pelo Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando o empregado for encaminhado para hospitais não conveniados pelo INSS.

DA SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIAS E CARGOS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O empregado que vier a substituir outro, ocupante de cargo ou função hierarquicamente superior, receberá o salário base desse (a), a partir do primeiro dia de substituição, mediante comunicação prévia ao RH, com autorização da chefia imediata e diretoria.

Parágrafo Único – O *caput* desta Cláusula somente será aplicado nos casos de substituição com prazo superior a 05 (cinco) dias.

DOS REFEITÓRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A SAAE manterá refeitório nas dependências da Companhia, limpo e em adequadas condições de higiene.

DOS MEDICAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A SAAE manterá caixas de medicamentos de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos para ferimentos leves, nos locais de trabalho e caminhões que executam obras externas; devendo manter o controle físico desses medicamentos, bem como orientar os empregados quanto ao uso.

DO TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Em caso de emergência na prestação de socorro aos empregados em serviço, a SAAE liberará, imediatamente, veículo para garantia do atendimento para tal fim.

DO TRANSPORTE INTERNO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A SAAE manterá sistema adequado de transporte interno de seus empregados, não permitindo que esses sejam transportados juntamente com ferramentas e em caminhões sem a devida proteção, devendo o Técnico de Segurança do Trabalho vistoriar os veículos constantemente.

DO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A SAAE permitirá e facilitará ao empregado que estiver concluindo curso técnico ou superior, o estágio profissionalizante dentro da própria SAAE, bem como providenciará ao empregado cujo estágio não ocorra na SAAE, sua liberação sem vencimentos.

DA CARTA DE REFERÊNCIA

12

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A SAAE fornecerá carta de referência ao empregado que expressamente postule, desde que esse possua, pelo menos, 06 (seis) meses de serviço.

DA DISPENSA/SUSPENSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O empregado que for demitido ou suspenso por motivos disciplinares, receberá quando de sua dispensa ou suspensão, carta informando as razões do ato.

Parágrafo primeiro – A não ocorrência da conduta prevista no *caput* desta Cláusula presumirá como imotivada a dispensa ou suspensão;

Parágrafo segundo – Em caso de sindicâncias instauradas para averiguação de ocorrências que envolvam os empregados, o SINDAE será convidado a acompanhar o processo dos empregados sindicalizados. Os empregados não sindicalizados deverão manifestar expressamente junto ao RH o desejo da assistência ou não do SINDAE.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A SAAE deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias, em qualquer caso de rescisão contratual, com assistência do Sindicato, que fará as respectivas homologações.

Parágrafo primeiro – A SAAE enviará ao SINDAE cópia do termo de rescisão com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

Parágrafo segundo – Nos casos de desligamento da empresa, com exceção da demissão por justa causa, a SAAE deverá pagar direitos previstos no ACT proporcionalmente aos meses trabalhados.

DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Desde que devidamente comprovado, a SAAE não descontará o descanso semanal remunerado (DRS) quando:

I - O empregado faltar por motivo de doença ou falecimento na família, consoante o previsto no art. 473, I, da CLT;
II - O empregado inscrever-se e/ou participar de exames vestibulares, provas classificatórias para cursos técnicos ou necessitar cumprir obrigações com a Justiça Comum, Eleitoral, Militar e/ou Trabalhista;
III - O empregado estiver envolvido em casos de sinistro de veículos, extensivo aos ascendentes e/ou descendentes;
IV - Ocorrer sinistro de qualquer natureza que envolva a residência do empregado.

DO CARTÃO DE PONTO

13

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A SAAE compromete-se a divulgar, em seus informativos, que cada empregado deverá registrar o próprio cartão ponto, ficando proibido que outros registrem por ele, sob pena de, uma vez constatada esta prática, sujeitarem-se os empregados envolvidos às penalidades legais.

Parágrafo primeiro – A SAAE providenciará documento que possibilite ao empregado registrar seu ponto manualmente quando esse estiver prestando serviço externo nos horários de refeição;

Parágrafo segundo – A regulamentação das regras de marcação será estabelecida em ato da Superintendência.

DO ATRASO NAS ENTRADAS PARA O TRABALHO - MANHÃ/INTERVALO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Serão tolerados atrasos de até 05 (cinco) minutos nas entradas para o trabalho (manhã/intervalo) sem prejuízo de seus salários.

Parágrafo único - Para os empregados que trabalham em turno de 12x36 terão a tolerância de até 30 (trinta) minutos na entrada para o trabalho.

DA COMPENSAÇÃO DE DIAS "PONTES"/FERIADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A SAAE estabelecerá, anualmente, calendário dos dias pontes (próximos a feriados) para a devida compensação.

Parágrafo primeiro – A compensação de horas deverá ser previamente estabelecida e divulgada aos empregados;

Parágrafo segundo – As horas compensadas deverão ser acrescidas do percentual de horas extras definido na Cláusula 11, deste Acordo.

DO CONVÊNIO MÉDICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A SAAE deverá arcar com até 75% (setenta e cinco por cento) do custo do Convênio Médico Hospitalar que mantém aos empregados ativos e dependentes legais.

Parágrafo primeiro – A SAAE deverá estender o beneficio do convênio médico-hospitalar para os dependentes legais do empregado que vier a falecer, os quais deverão contribuir com 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio. O não pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias junto à ASSAAE implicará no desligamento do associado do plano de saúde, devendo a Associação comunicar à empresa para as devidas providências;

Parágrafo segundo – Fica estendida a utilização do convênio de assistência médicohospitalar aos aposentados e seus dependentes legais, devendo esses arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo. O não pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

junto à ASSAAE acarretará no desligamento do associado do plano de saúde, devendo a ASSAAE comunicar a empresa para as devidas providências;

Parágrafo terceiro – Os empregados que estiverem afastados por motivo de auxílio doença ou acidente de trabalho, devem comparecer na sede da ASSAAE, ou mandar um representante devidamente autorizado, para quitar os valores de convênio médico, inclusive de agregados, evitando assim sua exclusão, que ocorrerá quando o pagamento não se der em até 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia da perícia médica;

Parágrafo quarto – Os empregados aposentados deverão quitar o boleto mensal da ASSAAE que compreende: Convênio Médico, ASSAAE, Plano Funerário, Plano Odontológico entre outros, até o dia de seu vencimento. O atraso no pagamento implicará na notificação do inadimplente concedendo prazo de 30 dias para a regularização do débito. Caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado a ASSAAE notificará o mesmo sobre sua exclusão dos benefícios oferecidos.

Parágrafo quinto – O não pagamento do percentual estipulado, em todos os casos, no prazo de até 60 (sessenta) dias junto à ASSAAE implicará no desligamento do associado do plano de saúde, devendo a Associação comunicar à empresa para as devidas providências;

Parágrafo sexto – O §º 1 não se aplica aos empregados admitidos após 31/12/2020.

Parágrafo sétimo – O benefício previsto no § 2º desta cláusula, para os empregados admitidos após 31/12/2020, perdurará por 24 meses após desligamento do empregado, cessando em definitivo, após esse período.

DO CONVÊNIO/SUBSÍDIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A SAAE firmará convênios com drogarias do Município a fim de subsidiar a compra de medicamentos e itens de receituário médico pelos empregados. O subsídio de que trata o *caput* desta Cláusula será de:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais;
II - 25% (vinte e cinco por cento) para os empregados que ganhem acima de 03 (três) pisos salariais.

Parágrafo primeiro – O subsídio previsto nesta Cláusula restringe-se exclusivamente às despesas comprovadas com receituário médico, seja para medicamentos ou para objetos auxiliares para o uso dos medicamentos (seringas, fitas de medição de glicemia, ou qualquer outro objeto cujo uso seja indispensável para o tratamento), dos empregados e dependentes legais;

Parágrafo segundo – Os dependentes legais do empregado poderão, desde que munidos de documento pessoal e receituário médico, efetuar a compra em nome do empregado desde que expressamente autorizado pelo mesmo;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Parágrafo terceiro – Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a SAAE subsidiará 100% (cem por cento) das compras de medicamentos, mediante receita médica vistada por seu médico do trabalho;

Parágrafo quarto – O subsídio de que trata o § 3° desta Cláusula somente será devido nos casos onde a SAAE tenha dado causa ao acidente de trabalho ou a doença profissional;

Parágrafo quinto – No caso de empregados com filhos portadores de deficiência, o subsídio será de 45% (quarenta e cinco por cento) independentemente do nível salarial, desde que estes, comprovadamente não possuam renda de qualquer espécie;

Parágrafo sexto – Para o cálculo do subsídio será considerado o salário base sem quaisquer vantagens;

Parágrafo sétimo – Os empregados afastados por motivo de auxílio doença e/ou acidente do trabalho deverão comparecer na **ASSAAE** para fazer o reembolso dos medicamentos. Caso contrário, após 60 dias, contados do primeiro dia da perícia médica pelo INSS, será cancelada a autorização para aquisição de medicamentos nas farmácias conveniadas;

Parágrafo oitavo – A SAAE manterá os subsídios, nos percentuais dos incisos I e II, para os empregados que efetuarem a compra dos medicamentos previstos no §1º, mediante reembolso a ser solicitado junto ao RH, conforme normas estabelecidas pelo setor.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A SAAE cobrirá as despesas relativas ao enterro de ascendentes e descendentes de primeiro grau dos empregados, descontando, posteriormente, os valores em parcelas iguais, mensais e sucessivas, de forma que o valor de cada uma não ultrapasse 5% (cinco por cento) do salário base sem vantagens.

Parágrafo Único. Em caso de falecimento de empregado, a SAAE arcará com as despesas do funeral na categoria simples.

VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A SAAE fornecerá vale transporte, nos termos da lei, à todos os seus empregados que assim solicitarem expressamente ao RH, devendo estes informarem no ato da solicitação a quantidade de conduções utilizadas diariamente para locomoção entre a residência e o local onde efetivamente trabalham.

Parágrafo primeiro – O Vale transporte é destinado exclusivamente ao empregado para o deslocamento entre a residência e o local de trabalho, sendo que a utilização para outros fins será punida nos termos da lei;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Parágrafo segundo – Para os empregados que não optarem pelo vale transporte, a SAAE pagará auxílio transporte no valor correspondente a 50% da tarifa local de ônibus Urbano de Atibaia relativas aos dias úteis do mês;

Parágrafo terceiro – A SAAE deverá custear integralmente o valor da tarifa de ônibus para os empregados que vierem trabalhar nos plantões e chamadas domiciliares, o que deverá ser requerido pelo empregado junto ao RH da empresa para crédito em folha de pagamento no mês subsequente.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – A SAAE se compromete a encaminhar, através da sua área de Serviço Social, os filhos de seus empregados, até a idade de 06 (seis) anos e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, para creches ou outras instituições adequadas, visando empreender esforços a fim de viabilizar vagas para os mesmos.

Parágrafo primeiro – Ao empregado (a) que receber até 2 (dois) pisos salariais e possua filhos na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, a SAAE concederá auxílio mensal no importe de 15% (quinze por cento) do salário base.

Parágrafo segundo – O auxílio de que trata o *parágrafo primeiro* desta Cláusula poderá ser estendido até o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental, ou, em casos de filhos portadores de necessidades especiais poderá ser requerido e renovado de dois em dois anos, desde que comprovada a necessidade especial;

Parágrafo terceiro – O auxílio cessará com o ingresso da criança em creche particular de período integral, obrigando-se o empregado beneficiário a informar a SAAE, caso isto ocorra;

Parágrafo quarto – As normas para concessão do auxílio deverão seguir o Ato interno da SAAE que regulamenta a matéria;

Parágrafo quinto – O valor contemplado no parágrafo primeiro desta cláusula não se aplica para os casos de creche municipal, seja meio período ou período integral.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A SAAE se compromete a por em prática, gradativamente, as modificações apresentadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho, a partir da análise dos ambientes de trabalho, assim como promover estudos permanentes junto a esse para a adoção de medidas de proteção que eliminem ou neutralizem os riscos aos trabalhadores nos locais de trabalho.

Parágrafo primeiro – Os laudos anuais serão elaborados por profissional devidamente habilitado, pela SAAE ou empresa contratada, com o acompanhamento de representante do SINDAE;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Parágrafo segundo – Nos casos em que os membros da CIPA ou técnico de segurança do trabalho constatem o risco iminente de acidente de trabalho, a empresa deverá tomar providências imediatas no sentido de eliminar o risco, observada a complexidade de cada caso.

DOS EPI's E UNIFORMES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A SAAE fornecerá E.P.I.'s e uniformes a todos os seus empregados operacionais, de acordo com as necessidades e funções exercidas, devendo esses, devolverem os objetos e/ou roupas usados quando da retirada de um novo, ou quando do desligamento da empresa, sendo que em caso de perda ou não restituição, acarretará os respectivos descontos em folha de pagamento.

DOS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Todos os empregados da SAAE serão submetidos a exames médicos obrigatórios, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A SAAE manterá a política de readaptação de acordo com a legislação em vigor.

DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – A SAAE se compromete a realizar, em conjunto com a CIPA e o SINDAE, palestras, campanhas, cursos e seminários sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, bem como dos demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários para a prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos.

DO SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – A SAAE manterá medidas de aperfeiçoamento de seus serviços de medicina e higiene do trabalho, mantendo um Médico do Trabalho diariamente em suas instalações.

Parágrafo Único. A SAAE manterá um profissional qualificado para o acompanhamento da ginástica laboral implantada através do PCMSO, implementado por um programa de conscientização que deverá ser amplamente divulgado entre os empregados.

DOS AGENTES AGRESSORES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A SAAE entregará aos empregados a ficha toxicológica dos produtos químicos ou biológicos aos quais estejam expostos em seu ambiente de trabalho.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Parágrafo primeiro – A SAAE promoverá treinamento periódico aos empregados, ministrado por pessoa habilitada, sobre os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente;

Parágrafo segundo – A cópia do programa previsto no § 1º, desta Cláusula, será enviada ao SINDAE;

Parágrafo terceiro – Em todos os locais onde houver produtos tóxicos, a SAAE colocará cartaz (es) de alerta sobre o perigo e a toxidade desses.

DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – A SAAE manterá o programa de prevenção e tratamento de dependência química (álcool e outras drogas), com a participação do SINDAE.

Parágrafo Único. O programa previsto nesta Cláusula incluirá conscientização e acompanhamento social e psicológico, bem como prevenção no ambiente de trabalho; devendo utilizar como referência, sempre que necessário, o Regulamento Disciplinar que a SAAE implantar.

DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – A SAAE destinará, anualmente, o percentual de no mínimo 1,5% (um vírgula cinco por cento) da folha de pagamento para os ajustes salariais decorrentes das progressões e promoções do Plano de Empregos Carreiras e Salários em Vigor, respeitando as determinações legais a que é sujeita.

DA LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Fica instituída pela SAAE a licença Maternidade de180 (cento e oitenta) dias.

DA LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – A SAAE concederá licença adoção pelo período de 10 (dez) dias corridos ao empregado que adotar menor de idade, na forma estabelecida na legislação vigente e nas instruções emitidas pela Companhia.

Parágrafo primeiro – As empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de menores, farão jus à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, complementado o SAAE seus salários de acordo com o estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula vigésima Quinta;

Parágrafo segundo – O direito a licença maternidade e paternidade que trata a presente Cláusula dar-se-á a partir da data de expedição do termo judicial de adoção ou guarda para fins de adoção.

19

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

DA ESTABILIDADE MATERNA/PATERNA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Fica garantida ao empregado (a) estabilidade no emprego, por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do nascimento ou adoção de seu (s) filho (s).

Parágrafo Único. A estabilidade prevista nesta Cláusula será estendida as gestantes em caso de aborto, comprovado por atestado médico oficial.

DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS/ATIBAIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – O SAAE reconhecerá 04 (quatro) Diretores eleitos pelos empregados, nos termos da legislação sindical vigente, com a função de representar e defender os interesses dos mesmos e da Entidade Sindical no município de Atibaia, São Paulo.

Parágrafo primeiro – O SAAE garantirá, durante a vigência do mandato, a liberação de 01 (um) diretor sindical, sem prejuízos de seus vencimentos, cargos, funções, demais vantagens e as progressões por tempo decorrente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, mais adicionais;

Parágrafo segundo – Ao término do mandato, os empregados liberados nos termos no § 1º desta cláusula, serão reconduzidos a seus locais de origem no SAAE;

Parágrafo terceiro – O SAAE liberará os diretores sindicais eleitos, sem prejuízos de seus vencimentos, para participarem das reuniões mensais da diretoria do SINDAE, conforme calendário anual documentalmente a ser encaminhado mediante protocolo.

DO LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – A SAAE permitirá o acesso de qualquer Dirigente Sindical aos locais de trabalho, garantindo seu contato com os empregados, bem como para acompanhar todos os processos de fiscalização, desde que devidamente anunciado ao responsável do setor e assegurado por aquele o não prejuízo do andamento normal do trabalho.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – A SAAE compromete-se a fornecer ao SINDAE, sempre que solicitado, todo e qualquer documento referente à política salarial da Companhia, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da solicitação, excetuados aqueles cuja publicidade seja vedada pela lei.

DO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

20

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – A SAAE depositará em nome do SINDAE, conforme os dados por ele indicado (banco, agência e conta), o valor da mensalidade associativa e outras taxas, sempre no terceiro dia após o pagamento dos empregados.

Parágrafo Único. A SAAE descontará mensalmente de todos os empregados associados ao SINDAE, mediante autorização expressa, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, sem quaisquer vantagens, devendo o valor apurado ser repassado ao Sindicato, até manifestação contrária da Diretoria Sindical.

ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Em caso de ocorrência de qualquer acidente de trabalho, após 72 (setenta e duas) horas desse, a SAAE enviará ao SINDAE a respectiva CAT.

Parágrafo Único. O SINDAE comunicará previamente na SAAE a emissão de qualquer CAT.

DA CIPA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – A SAAE fornecerá ao SINDAE relação dos empregados inscritos para a Eleição dos membros da CIPA 03 (três) dias antes da realização do respectivo pleito.

Parágrafo único. A SAAE deverá fornecer, através do Presidente da CIPA, cópia das atas de reuniões realizadas por essa.

DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA CURSOS/EVENTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – A SAAE, sempre que solicitada, liberará os dirigentes sindicais para participação em Congressos, Seminários, Debates, etc., relacionados a saneamento básico, meio ambiente, saúde e outros eventos de interesse dos trabalhadores, sem prejuízo em seus vencimentos.

DO QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – O SINDAE terá espaço nas dependências da SAAE para afixar avisos de interesse dos empregados, boletins e informativos, sempre em locais visíveis e de fácil acessibilidade.

DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Nos casos de eventuais divergências de natureza trabalhista, a SAAE e o SINDAE se comprometem a esgotar todas as possibilidades de composição amigável, só recorrendo a Justiça exclusivamente ou excepcionalmente em situações de impasse, ou no caso de descumprimento do acordado por qualquer uma das partes.

21

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

DO CUMPRIMENTO E DA AÇÃO RESPECTIVA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – A SAAE e o SINDAE comprometem-se a cumprir integralmente o presente Acordo Coletivo, estabelecendo, desde já, multa equivalente a um salário mínimo por cláusula não cumprida, a qual deverá ser repassada à parte inocente;

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que, verificado o eventual inadimplemento de qualquer cláusula, a parte que der causa, após a devida apuração, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, terá prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento destas.

Parágrafo segundo – As cláusulas do presente Acordo poderão ser executadas através de Ação de Cumprimento perante à Justiça do Trabalho.

Atibaia, 23 de fevereiro de 2021.

Representantes da SAAE

Fabiane Cabral da Costa Santiago
Superintendente

Rita de Cassia Gonçalves Saraiva
Diretora de Finanças e R. Comerciais

Renata Callegari Giovanetti Pinto
Diretora de Administração

Dr. Lauro Watanabe Junior
Chefe de Gabinete dos Assuntos
OAB/SP

Representantes do SINDAE

Renan Roncolatto P. de Almeida
Presidente do SINDAE

Paulo Josué Ferreira
Diretor SINDAE

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

Atos do Poder Executivo

Memorando nº 36.779/2021

LEI Nº 4.793

de 20 de setembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de crédito adicional no exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante decreto, a abertura de créditos adicionais até o limite de 7,0 % (sete por cento) do orçamento previsto para o exercício de 2021, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 10 da Lei nº 4.782, de 07 de julho de 2021.

§1º Dos créditos, de que trata o caput deste artigo, 3,00 % (três por cento) serão utilizados exclusivamente à Secretaria de Educação, observados os artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

§2º A abertura de créditos adicionais até o limite de 7,0 % (sete por cento) está amparada no excesso de arrecadação do exercício de 2021, considerando a inflação do período e o atual cenário econômico/financeiro do Município da Estância de Atibaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 20 de setembro de 2021.

Emil Ono

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Paulo José Rossi

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4A8-371E-0010-315B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A4A8-371E-0010-315B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI (CPF 090.376.628-03) em 21/09/2021 22:56:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/A4A8-371E-0010-315B